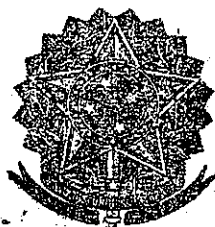


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE



SÃO SAULO

EDITAL Nº 8/50

Fls. 1

De ordem do senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 43

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Todos os animais destinados ao consumo da população da Sede do Município, serão, obrigatoriamente, abatidos no Matadouro Municipal, mediante ao pagamento das seguintes taxas:

| | |
|---|-------------|
| Bovinos..... | Cr.\$ 20,00 |
| Suínos..... | Cr.\$ 10,00 |
| Lanigeros, Caprinos e Suínos(leitões).... | Cr.\$ 7,00 |

Art.2º- Os animais a serem abatidos para o consumo público, com fins comerciais, fora das zonas urbanas e suburbanas, ficam dispensados da matança obrigatória no Matadouro Municipal.

§ único- Para esse fim, o cortador ou proprietário pedirá licença à Prefeitura, designando o local em que o animal deverá ser abatido, depois de examinado previamente pagando as seguintes taxas.

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Bovinos..... | Cr.\$ 50,00 |
| Suínos, Lanigeros e Caprinos..... | Cr.\$ 30,00 |

Art. 3º- Os animais abatidos em frigoríficos ou matadouros de outros municípios, estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas de fiscalização.

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Bovinos, por 1/4(um quarto)..... | Cr.\$ 15,00 |
| Suínos, por cabeça..... | Cr.\$ 15,00 |

Art. 4º- O transporte dos animais abatidos no Matadouro Municipal, será feito em viaturas apropriadas, pertencentes a Prefeitura, ficando fixadas as seguintes taxas.

| | |
|-----------------------------------|-------------|
| Bovinos, por cabeça..... | Cr.\$ 10,00 |
| Suínos, Lanigeros e Caprinos..... | Cr.\$ 5,00 |

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.